



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

EDITAL Nº 040/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO, DO IMÓVEL MUNICIPAL DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA N.º 19.225, EM FAVOR DE EMPRESA INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL PARA SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TRABIJU, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 14/07/2025 até 08h30min do dia 02/09/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/09/2025 às 08h31min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 02/09/2025 às 09h00min

LOCAL: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

VISITA TÉCNICA: será **FACULTATIVA**. O Licitante deverá fazer o agendamento junto ao Departamento de Obras do Município de Trabiju, pelo telefone (16) 3349-9200, a ocorrer de segunda à sexta-feira das 8:00 horas às 16:00 horas (exceto feriados), sendo disponibilizadas data e horário diferentes para os eventuais interessados.

CONSULTAS E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações, situado à Rua José Letízio, nº 556, Centro - Trabiju/SP, das 08h00min às 11h00 min e das 13h00min às 16h00min, ou baixado gratuitamente através do endereço de eletrônico www.trabiju.sp.gov.br e através do e-mail: licitacao@trabiju.sp.gov.br.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRABIJU, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, através do Setor de Licitações, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO, DO IMÓVEL MUNICIPAL DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA N.º 19.225, EM FAVOR DE EMPRESA INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL PARA SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TRABIJU, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO**, de acordo com as disposições contidas neste Edital, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 1.194/2024, combinada com a Lei Complementar nº. 161 de 11 de junho de 2025 e demais legislações aplicáveis.

1.2. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão de Contratação, designados pelas Portarias n.º 014/2024 e 036/2025, respectivamente, de acordo com o Decreto Municipal n.º 1.194, de 22 de janeiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letizio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

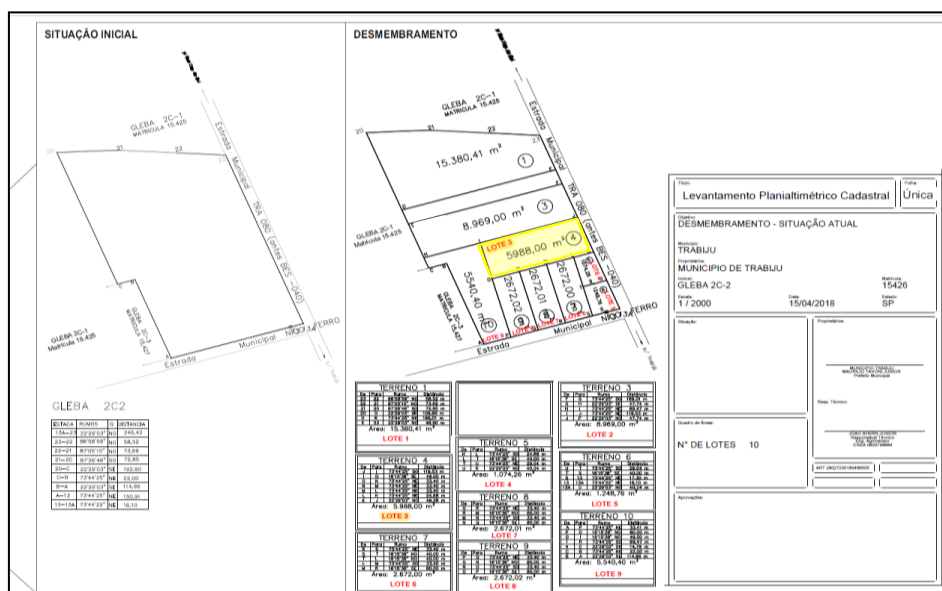
licitacao@trabiju.sp.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO, DO IMÓVEL MUNICIPAL DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA N.º 19.225, EM FAVOR DE EMPRESA INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL PARA SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TRABIJU, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. O imóvel a que se refere o item 2.1 possui as características abaixo discriminadas:

LOTE	ÁREA (m²)	MATRÍCULA	VALOR MÍNIMO DO LOTE (R\$)
03	5.988,00	19.225	R\$ 29.940,00



2.1.2. O valor mínimo do lote foi estipulado de acordo com o art. 13º da Lei Complementar nº 161/2025, como sendo o valor simbólico equivalente a **R\$ 5,00 (cinco reais) o metro quadrado**.

2.1.3. O imóvel citado no item 1.1 será destinado exclusivamente à instalação de novas empresas e/ou da ampliação das que já operam no Município, tornando-se deles concessionários os proponentes que atingirem **MAIOR PONTUAÇÃO** na proposta técnica e preencherem as exigências de habilitação e as demais condições deste instrumento.

2.1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no EDITAL.

2.1.5. O critério de julgamento adotado será **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, com peso **70% (setenta por cento) para a técnica e 30% (trinta por cento) para o preço**, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), tendo em vista que os projetos admitem soluções específicas e variações de execução à livre escolha dos licitantes, de acordo com objetivo do programa de desenvolvimento econômico e social consolidado pela Lei Complementar n.º 161/2025. Esse critério de julgamento será aplicado com o objetivo de selecionar a proposta que ofereça o melhor equilíbrio entre qualidade técnica e valor financeiro, assegurando a ocupação qualificada dos espaços municipais e o retorno financeiro adequado para o município.

2.2. A oferta mínima admissível é de **R\$ 29.940,00** (vinte e nove mil novecentos e quarenta



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiçu – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

reais);

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 161/2025, poderão participar desta licitação quaisquer interessados, **PESSOAS JURÍDICAS** e **PESSOAS FÍSICAS**, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões).

3.1.1. Para o caso de **PESSOA FÍSICA**, caso seja vencedor do certame licitatório, deverá constituir pessoa jurídica no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observando estritamente a finalidade e fins do projeto apresentado, devendo o interessado particular, obrigatoriamente, compor o quadro societário da empresa a ser constituída, vedada a inclusão de novas pessoas físicas que não participaram da seleção.

3.2. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.7. A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.6 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

- 3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.9.11. Será vedada a participação de empresas em consórcios na licitação, com as seguintes justificativas:
- a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.
- 3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

- 4.1. A participação do licitante na presente Concorrência se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2. O acesso do operador à concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica da plataforma, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas de preço e técnica e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.3.5. cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas de técnica e das propostas de preço pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço, que se dará através da análise das propostas técnicas e da análise das propostas de preço.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
- 5.10. Os documentos complementares à proposta técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão Especial de



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

Contratação.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor mínimo do Lote: R\$ 29.940,00

b) Valor do LANCE: R\$ _____

c) Indicação do Valor Total, composto pela soma de (a) + (b)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

6.5.3. Recomenda-se a utilização dos modelos de proposta de preços e proposta técnica constantes nos Anexos deste Edital.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter o seguinte:

7.1.1. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO a ser desenvolvido na área a ser concedida mediante direito real de uso com possibilidade de doação, com prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão das instalações.

7.1.1.1. Os vencedores terão até **180 dias**, prorrogáveis por igual período, para iniciar instalações, e até 1 ano para iniciar as atividades (Art. 8º, § 2º da Lei Complementar nº 161/2025).



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

7.1.1.2. No Projeto deverão constar justificativas, cronograma de instalação e implantação das atividades compreendendo o valor total estimado para o investimento, incluído neste a importância relativa a edificações e aquisição de equipamentos, estudo de viabilidade, estudo de mercado, previsão de geração de empregos e perspectivas de geração de renda.

7.1.2. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS A SEREM GERADOS com o empreendimento através de estimativa apresentada pela proponente.

7.1.3. INDICAÇÃO DO INVESTIMENTO TOTAL A SER REALIZADO na área objeto de concessão através de estimativa apresentada pela proponente.

7.1.4. INDICAÇÃO DO VALOR DO FATURAMENTO MÉDIO MENSAL, através de estimativa apresentada pela proponente.

7.2. O licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO que:

7.2.1. Está ciente que deverá funcionar efetivamente no local conforme o especificado no Projeto, não sendo permitido a subconcessão do imóvel;

7.2.2. Está ciente de que o não cumprimento dos requisitos exigidos para a presente concessão de direito real de uso outorgará, automaticamente, o direito à municipalidade, de, a qualquer momento, rescindir o contrato celebrado, independentemente de qualquer notificação ou pagamento de multa, com o consequente retorno da posse do imóvel para a municipalidade.

7.2.3. TEM PLENA CIÊNCIA que a concessão se tornará por NULA DE PLENO DIREITO, sem direito a qualquer indenização, ainda que por benfeitorias úteis e necessárias, se for dada ao terreno, no todo ou em parte, utilização diversa, ou ainda, se houver inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação estipulada em contrato ou constante do edital regulador do certame e seus anexos, ocasião em que os bens serão automaticamente revertidos ao patrimônio do Município.

7.2.4. No caso de ocorrer utilização diversa, ou ainda, se houver inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação estipulada em contrato ou constante do edital regulador do certame e seus anexos, despoja-se de eventual direito de RETENÇÃO previsto na legislação Federal ocasião em que os bens serão automaticamente revertidos ao patrimônio do Município.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8.4. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA FECHADO**:

8.4.1. Iniciada a sessão pública, a Comissão de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

8.5. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.7. O licitante concorrerá com o valor de sua proposta cadastrado no sistema inicialmente.

8.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

8.8.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.8.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.8.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

8.9.1. Havendo eventual empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.10. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.10.4. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10.5. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.12. DA PONTUAÇÃO

8.12.1 DO ÍNDICE TÉCNICO (IT):



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

8.12.1.1. O Índice Técnico é a parcela da pontuação que representa a classificação da PROPOSTA TÉCNICA da proponente, percebendo peso 70% (setenta por cento) sobre o Índice de Pontuação Geral (IPG).

8.12.1.2. A **PROPOSTA TÉCNICA** será pontuada considerando os critérios a seguir especificados:

a) Para cada emprego direto gerado informados através de estimativa apresentada pela empresa será atribuído **02 (dois) pontos**;

b) Para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de Investimento a ser efetuado na área objeto de concessão através de estimativa apresentada pela empresa, será atribuído **01 (um) ponto**;

c) Para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de faturamento médio mensal, através de estimativa apresentada pela empresa, será atribuído **01 (um) ponto**;

8.12.1.3. Para a determinação do Índice Técnico (IT), considerar-se-ão as pontuações obtidas nos critérios **EMPREGOS DIRETOS GERADOS (P_{EDG})**, **INVESTIMENTO (P_{INV})** e **FATURAMENTO MÉDIO MENSAL (P_{FMM})**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IT = P_{EDG} + P_{INV} + P_{FMM}$$

8.12.1.4. Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

a) Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos.

8.12.1.5. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

8.12.1.6. As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

8.12.2. DO ÍNDICE DE PREÇO (IP):

8.12.2.1. O Índice de Preço (IP) é a parcela da pontuação que representa a classificação da PROPOSTA DE PREÇO da proponente.

8.12.2.2. O IP será obtido considerando o critério a seguir especificado:

a) Para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de OFERTA **SOBRE O VALOR DO LOTE** será atribuído **06 (seis) pontos**.

8.12.3. DO ÍNDICE DE PONTUAÇÃO GERAL (IPG):

8.12.3.1. O Índice de Pontuação Geral (IPG) representa a pontuação final da proponente e define a sua classificação geral entre as licitantes habilitadas. O IPG é composto pela média ponderada entre o Índice Técnico e o Índice de Preço, nas proporções de 70 e 30% (setenta por cento e trinta por cento) respectivamente, e será calculado da seguinte forma:

$$IPG = (IT \times 0,70) + (IP \times 0,30)$$

Sendo:

IPG: Índice de Pontuação Geral.

IT: Índice técnico da proponente.

IP: Índice de Preço da proponente.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de abertura das propostas, a Comissão de Contratação realizará, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e ao valor proposto, conforme definido neste edital;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

9.1.1. Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

9.2. A Comissão Especial de Contratação verificará ainda, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão Especial de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital e com o Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão Especial de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na regulamentação municipal.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. A Comissão Especial de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 6.12, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

9.11. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de técnica e de preço, a Comissão Especial de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local é FACULTATIVA, o licitante terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail OBRAS@TRABIJU.SP.GOV.BR ou pelo telefone (16) 3349-9200, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. A verificação pela Comissão Especial de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO** deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão de Contratação.

10.11.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Contratação em decisão fundamentada.

10.12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 64 da Lei n.º 14.133/21, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Especial de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.17.1. PESSOA JURÍDICA:

10.17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.17.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade; tomando, por exemplo, a certidão emitida pelo Estado de São Paulo, esta comprovação se dará pela apresentação da CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da **Dívida Ativa** do Estado de São Paulo, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado (Certidão Estadual com validade de 30 dias), pelo link de acesso (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>), em conformidade ao que preceitua a Portaria CAT nº 20, de 01 de abril de 1998. Para participação de empresas de outros Estados da Federação, deverão ser apresentadas de forma unificada, ou em quantas Certidões Estaduais forem necessárias para a comprovação satisfatória da regularidade estadual, demonstradas como no exemplo da certidão acima exposta.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme determinações da Lei 12.440/2011.

h) Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1. No caso de empresas que estejam em recuperação judicial e extrajudicial, as mesmas deverão apresentar documentos que demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1. **No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral)** deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

2. Em se tratando de **Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

3. As **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

4. As Sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

6. Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial;

7. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

10.17.1.4. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração do proponente afirmando que concorda expressamente com a retomada e devolução do imóvel cedido ou doado em proveito da Municipalidade, sem o ressarcimento de qualquer valor, seja a que título for, na hipótese de descumprimento de quaisquer uma das cláusulas constantes do instrumento de doação, conforme o caso;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Declaração que vistoriou “in loco” o terreno ou que optou por não realizar a vistoria.

10.17.2. PESSOA FÍSICA:

a) CPF/MF – Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e Cédulas de Identidades (RG's) de todos os sócios que integrarão a empresa a ser constituída, acompanhada da qualificação de cada sócio, inclusive com a comprovação de residência.

b) Certidões negativas de débitos ou certidão positivas com efeitos de negativas expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal em nome de todos os interessados, observando o prazo de validade de cada uma delas.

c) Declaração do proponente afirmando que concorda expressamente com a retomada e devolução do imóvel cedido ou doado em proveito da Municipalidade, sem o ressarcimento de qualquer valor, seja a que título for, na hipótese de descumprimento de quaisquer uma das cláusulas constantes do instrumento de doação, conforme o caso;

d) Certidões cíveis, de execuções fiscais e criminais dos proponentes, emitida(s) pelo cartório do distribuidor do Poder Judiciário da sede do proponente, observando o prazo de validade;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

- e) Certidão negativa emitida pelo Cartório de Protesto da sede do endereço do proponente/interessado;
- f) Declaração no sentido de que, caso seja vencedor da Concorrência Pública, que constituirá pessoa jurídica no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observando estritamente a finalidade e fins do projeto apresentado, devendo o interessado particular, obrigatoriamente, compor o quadro societário da empresa a ser constituída, vedada a inclusão de novas pessoas físicas que não participaram da seleção.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas técnica ou de preço, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas técnica ou de preço ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

14.133/2021).

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

12.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO PAGAMENTO DO OBJETO

14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 9.1.3, quando



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma eletrônica ou pelo e-mail licitacao@trabiju.sp.gov.br:

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

17.1. O Município de TRABIJU não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

17.2. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas pela Lei n.º 7.531/2023 ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo as áreas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões, os itens inventariados no início da concessão e também as benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

17.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.

17.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.trabiju.sp.gov.br>.

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

c) ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

d) ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

g) ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

h) ANEXO VIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Trabiju, 11 de julho de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para descrever a concessão.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O MUNICÍPIO de Trabiju – SP instituiu pela Lei Complementar n.º 118/2019, consolidada pela Lei Complementar n.º 161/2025, o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, o qual visa criar condições favoráveis à geração de empregos, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social do Município. Tal Programa objetiva o estímulo do investimento por meio de instalação de novas empresas e/ou da ampliação das que já operam no Município.

Pela Lei Complementar n.º 145/2023 o Município de Trabiju ficou autorizado a desafetar as áreas dos imóveis urbanos de sua propriedade descritos nas matrículas imobiliárias nº 9.222, 19.224, 19.225, 19.226, 19.227, 19.228, 19.229, 19.230 e 19.231 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito - SP e a conceder, de forma onerosa, o direito real de uso dos imóveis referidos.

O Município realizou no exercício de 2023 a Concorrência Pública n.º 002/2023 cujo objeto foi a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL EM FAVOR DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS PARA SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pela qual concedeu o direito real de uso dos imóveis urbanos descritos na Lei Complementar n.º 145/2023, tudo em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 144/2023, alterada pela Lei Complementar n.º 149/2023.

Em decorrência do descumprimento das cláusulas contratuais, o Contrato n.º 080/2023, que tratava da concessão do direito real de uso do imóvel de matrícula imobiliária n.º 19.225, foi rescindido unilateralmente por esta Administração, revertendo o imóvel cedido ao patrimônio municipal.

Diante do exposto, sendo o Município proprietário do imóvel de matrícula imobiliária n.º 19.225, em cumprimento à Lei Complementar n.º 161/2025, necessita realizar o devido processo licitatório para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO, DO IMÓVEL MUNICIPAL DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA N.º 19.225, EM FAVOR DE EMPRESA INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL PARA SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TRABIJU**.

Pretende-se, com isso, o devido cumprimento dos objetivos do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL** instituído pela Lei Complementar n.º 118/2019 e consolidado pela Lei Complementar n.º 161/2025, o qual visa criar condições favoráveis à geração de empregos, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social do município.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA ADMINISTRAÇÃO:

A Administração deverá observar o disposto nas Lei Complementar n.º 161/2025.

2.2. DA CESSIONÁRIA:

A CESSIONÁRIA deverá:

a) Apresentar Memorial descritivo do Projeto a ser desenvolvido na área a ser concedida mediante direito real de uso com possibilidade de doação, com prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão das instalações. No Projeto deverão constar justificativas, cronograma de instalação e



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

implantação das atividades compreendendo o valor total estimado para o investimento, incluído neste a importância relativa a edificações e aquisição de equipamentos, estudo de viabilidade, estudo de mercado, previsão de geração de empregos e perspectivas de geração de renda;

b) Ofertar valor de LANCE que deverá se referir exclusivamente à proposta em reais para aquisição do imóvel e que deverá ser depositado em **12 (doze) parcelas ou em parcela única** em conta a ser indicada pela municipalidade;

c) Indicar o número de empregos diretos a serem gerados com o empreendimento através de estimativa apresentada pela proponente.

d) Indicar o investimento total a ser realizado na área objeto de concessão através de estimativa apresentada pela proponente.

e) Indicar o valor do faturamento médio mensal, através de estimativa apresentada pela proponente.

f) Declarar expressamente que:

1. Está ciente que deverá funcionar efetivamente no local conforme o especificado no Projeto, não sendo permitido a subconcessão do imóvel;

2. Está ciente de que o não cumprimento dos requisitos exigidos para a presente concessão de direito real de uso outorgará, automaticamente, o direito à municipalidade, de, a qualquer momento, rescindir o contrato celebrado, independentemente de qualquer notificação ou pagamento de multa, com o consequente retorno da posse do imóvel para a municipalidade.

3. TEM PLENA CIÊNCIA que a concessão se tornará por NULA DE PLENO DIREITO, sem direito a qualquer indenização, ainda que por benfeitorias úteis e necessárias, se for dada ao terreno, no todo ou em parte, utilização diversa, ou ainda, se houver inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação estipulada em contrato ou constante do edital regulador do certame e seus anexos, ocasião em que os bens serão automaticamente revertidos ao patrimônio do Município.

4. No caso de ocorrer utilização diversa, ou ainda, se houver inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação estipulada em contrato ou constante do edital regulador do certame e seus anexos, despoja-se de eventual direito de RETENÇÃO previsto na legislação Federal ocasião em que os bens serão automaticamente revertidos ao patrimônio do Município.

g) Utilizar a área constante objeto de concessão de direito real de uso, única e exclusivamente para exercer as atividades descritas neste instrumento;

h) Tomar posse da área e iniciar as edificações conforme projeto executivo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** após a liberação da concedente;

i) Iniciar suas atividades empresariais no prazo máximo de **01 (um) ano** a contar da assinatura do contrato;

A CESSIONÁRIA não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem doado, pelo prazo de **10 (cinco) anos**, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de reversão dos mesmos para o patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização por investimento, ainda que sejam benfeitorias úteis ou necessárias, ocasião em que a concessão será declarada nula de pleno direito e o bem imediatamente restituído a municipalidade.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Prefeitura Municipal de Trabiju

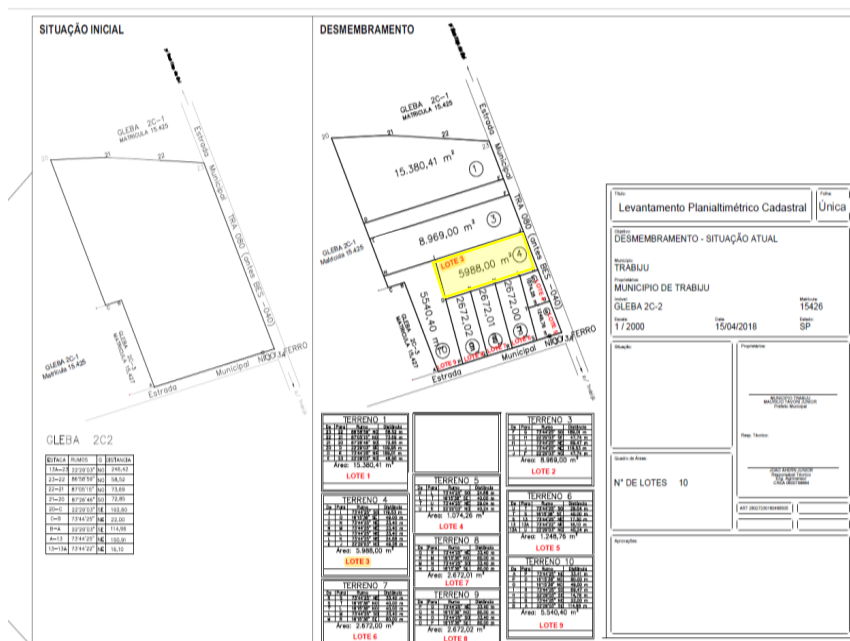
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letizio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

O imóvel urbano objeto de concessão apresenta a seguinte área:

LOTE	ÁREA (m²)	MATRÍCULA
03	5.988,00	19.225



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATA

De acordo com o disposto nas Les Complementar n.º 161/2025, o Município é autorizado a conceder de **FORMA ONEROSA, COM PROMESSA DE DOAÇÃO E CLÁUSULA DE REVERSÃO** o direito real de uso dos imóveis para a implantação ou ampliação das empresas beneficiárias, dentro do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social.

Diante do exposto, a solução a ser empregada é a **CONCESSÃO ONEROSA** do imóvel urbano de matrícula imobiliária n.º 19.225.

O valor do lote é estipulado de acordo com o art. 13 da Lei Complementar nº 161, de 11 de junho de 2025:

LOTE	ÁREA (m²)	MATRÍCULA	VALOR (R\$)
03	5.988,00	19.225	R\$ 29.940,00

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o Município deve cumprir o disposto na Lei Complementar n.º 161/2025, a solução para a necessidade descrita é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO, DO IMÓVEL MUNICIPAL DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA N.º 19.225, EM FAVOR DE EMPRESA INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL PARA SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TRABIJU, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO.**



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

A Lei Complementar n.º 161/2025, em seu art. 6º, estabeleceu a possibilidade de adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço, previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, para a seleção dos empreendimentos a serem contemplados pelo Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social:

Lei Complementar n.º 161/2025:

“Art. 6º: Para a seleção dos empreendimentos contemplados pelo Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, serão preferencialmente considerados a área de terra, as isenções e demais benefícios solicitados, proporcionais ao volume de investimento e à capacidade de contribuir para o valor adicionado do Município, bem como as estimativas de empregos diretos gerados, o investimento a ser realizado na área objeto de concessão - abrangendo, inclusive, obras e serviços necessários à sua implantação, sempre que pertinentes, possibilitando a adoção do critério de julgamento por técnica e preço previsto na Lei Federal nº 14.133/21 - e o faturamento médio mensal previsto, conforme diretrizes estabelecidas no edital regulador do certame.”

Considerando que o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju, instituído pela Lei Complementar n.º 118/20219 e consolidado pela Lei Complementar n.º 161/2025, visa criar condições favoráveis à geração de empregos, promovendo, assim, o desenvolvimento econômico e social do município, a solução mais adequada para a seleção do concessionário dar-se-á pela adoção do critério de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do inc. V do art. 36 da Lei n.º 14.133/2021, pois admitirá soluções específicas e alternativas e variações de execução à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

A fim de cumprir o objetivo do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, as propostas a serem apresentadas deverão ser avaliadas e classificadas adotando-se critérios objetivos de pontuação de acordo com o descrito na tabela abaixo:

CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
LANCE/OFERTA: Para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) de lance/oferta sobre o valor do lote	06 pontos
GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS: Para cada emprego direto gerado informado no Projeto	02 pontos
INVESTIMENTO: Para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) de Investimento a ser efetuado informado no Projeto	01 ponto
FATURAMENTO: Para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) de Faturamento Médio Mensal informado no Projeto	01 ponto

Diante da solução a ser empregada, a referida Concessão possibilitará o cumprimento dos objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social de forma satisfatória e eficiente, a saber: **geração de empregos, desenvolvimento econômico e social do Município, estímulo do investimento no Município, além de garantir o retorno financeiro adequado para o município.**



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

6. ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado mínimo estimado para a concessão é de **R\$ 29.940,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais)**.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, tendo em vista a unicidade da área a ser concedida.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a cumprir integralmente o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social instituído pela Lei Complementar n.º 118/2019 e consolidado pela Lei Complementar n.º 161/2025.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A referida concessão deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Trabiju, nomeado pelo Decreto n.º 1.135/2023.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não existem processos interdependentes para a viabilidade e aquisição da demanda ora pretendida.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O poder público municipal não dispõe dessas informações, sendo que este tópico do ETP também não é obrigatório o seu preenchimento (Art.18, § 2º).

12. MAPEAMENTO DE RISCO

Considerando que o mapeamento de riscos deve permitir a identificação, a avaliação e o gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual, definindo-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação, diante do histórico das contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Trabiju e das ferramentas de análise disponíveis, apresenta-se a síntese dos riscos identificados para esta contratação, bem como das ações preventiva e de contingência a serem adotadas:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

RISCO: RECUSA DA VENCEDORA EM ASSINAR O CONTRATO	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Possíveis Danos:	Atraso na concessão
Ação Preventiva:	Definir no Edital sanção quando da recusa de assinar o contrato dentro do prazo estipulado
Ação de Contingência:	Convocar 2º colocado, caso houver, e punir os licitantes que descumpriram a avença.

RISCO: INEXECUÇÃO DO PROJETO PROPOSTO	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Possíveis Danos:	Descumprimento dos objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social
Ação Preventiva:	Definição, no Edital, de penalidades quando da inexecução do projeto
Ação de Contingência:	Gestão e Fiscalização do Projeto Proposto com previsão de aplicação de sanções para inexecução total ou parcial; Rescisão do contrato.

RISCO: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Possíveis Danos:	Descumprimento dos objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social
Ação Preventiva:	Definição de Penalidades no instrumento convocatório
Ação de Contingência:	Gestão e Fiscalização do contrato com previsão de aplicação de sanções para inexecução total ou parcial; Rescisão do contrato.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A equipe de planejamento elaborou este Estudo Técnico Preliminar consoante às disposições legais da Lei Complementar n.º 161/2025.

Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome: Marcelo César da Silva

CPF: [REDACTED]

Diretor de Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

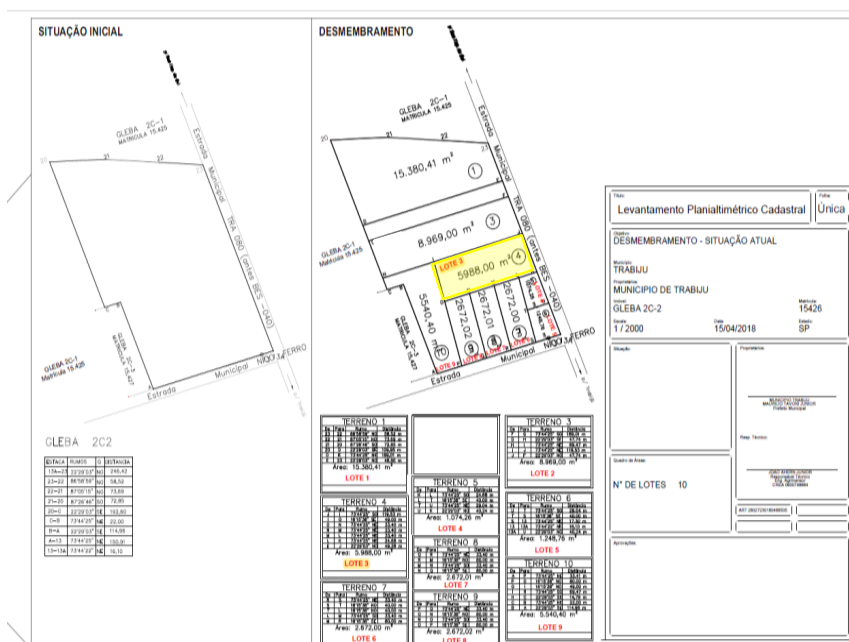
licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO, DO IMÓVEL MUNICIPAL DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA N.º 19.225, EM FAVOR DE EMPRESA INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL PARA SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TRABIJU, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

LOTE	ÁREA (m ²)	MATRÍCULA	VALOR (R\$)
03	5.988,00	19.225	R\$ 29.940,00



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A concessão terá por finalidade a instalação e funcionamento de empresas privadas neste Município, possibilitando a criação de empregos e geração de rendas.

5.2. A concessão do Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, nos termos da Lei Complementar n.º 161/2025.

5.3. O imóvel público somente poderá ser utilizado para finalidade específica de **ATIVIDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em qualquer bem de consumo, durável ou não durável.



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiçu – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

5.4. A outorga da concessão ao licitante vencedor do certame será formalizada mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 161/2025.

5.5. A Concessão de Direito Real de Uso estará vinculada à Lei Complementar n.º 161/2025, a este termo e demais normas aplicáveis, às quais o Concessionário declarará consentimento e conhecimento no trâmite do certame.

5.6. Poderão participar da Licitação Pública PESSOAS FÍSICAS e PESSOAS JURÍDICAS.

5.6.1 PESSOAS FÍSICAS deverão constituir Pessoa Jurídica no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observando estritamente a finalidade e fins do projeto apresentado, devendo o interessado particular, obrigatoriamente, compor o quadro societário da empresa a ser constituída, vedada a inclusão de novas pessoas físicas que não participaram da seleção.

5.7. Os licitantes interessados deverão visitar previamente o local, ficando ciente da situação fática do imóvel, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação ou condições do terreno ora licitado.

5.8. O Licitante vencedor não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem doado, pelo prazo de **10 (dez) anos**, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de reversão dos mesmos para o patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização por investimento, ainda que sejam benfeitorias úteis ou necessárias, ocasião em que a concessão será declarada nula de pleno direito e o bem imediatamente restituído à municipalidade.

5.9. Cumprirá à Cessionária a apresentação e a execução de PROJETO INDIVIDUAL, o qual preveja a os investimentos, a geração de empregos diretos e o faturamento previsto no período de execução do respectivo Projeto.

5.10. Uma vez verificado o cumprimento do Plano de Negócios, poderá o município reverter a concessão em aquisição definitiva, com base no art. 9º da Lei Complementar n.º 161/2025.

5.11. O não cumprimento das obrigações assumidas pelo interessado poderá provocar o cancelamento de qualquer benefício concedido, como também a reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando as empresas obrigadas ao recolhimento integral dos tributos municipais devidos, imediatamente após o evento que tenha caracterizado a exclusão daquelas condições, sem prejuízos de juros de mora, atualizações monetárias e multas devidas, na forma da lei.

5.12. O Licitante vencedor deverá:

- a) Utilizar a área constante objeto de concessão de direito real de uso, única e exclusivamente para exercer as atividades descritas neste instrumento;
- b) Tomar posse da área e iniciar as edificações conforme projeto executivo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** após a liberação da concedente;
- c) Iniciar suas atividades empresariais no prazo máximo de **01 (um) ano** a contar da assinatura do contrato;
- d) Conservar o terreno, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação às suas expensas, incumbindo-lhe, nas mesmas condições, a sua guarda;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

- e) Gerar empregos e utilizar a mão de obra disponível no município na medida de suas possibilidades e em consonância com os dados confirmados em sua proposta;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou por danos de qualquer natureza que seus prepostos, empregados, terceiros ou de quem em seu nome agir, venham a sofrer em razão de acidente, ação ou omissão dolosa ou culposa;
- g) Autorizar o ingresso de servidores do município a ingressarem no imóvel a qualquer momento quando incumbidos de realizar a fiscalização das atividades e seu uso;
- h) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais, normas de segurança do trabalho e incolumidade pública);
- i) Pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão e posterior doação de que trata este certame;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- k) Fornecer ao Município sempre que solicitado relação dos empregados através do registro na CTPS e o valor do faturamento do mesmo período, com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- l) tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.
- m) manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta concorrência;
- n) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- o) concordar expressamente com a retomada e devolução do imóvel cedido ou doado em proveito da Municipalidade, sem o ressarcimento de qualquer valor, seja a que título for, na hipótese de descumprimento de quaisquer uma das cláusulas constantes do instrumento de doação, conforme o caso;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo da presente concessão de direito real de uso resolúvel da área descrita na cláusula primeira é de **10 (dez) anos**.

6.2. Se a beneficiária cumprir com todas as disposições e exigências da legislação vigente e as estipuladas neste contrato, a concessão de direito real de uso resolúvel poderá ser convertida em doação depois de decorrido o prazo de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do contrato e desde que comprovado em laudo circunstanciado elaborado pela concedente que a Concessionária continua exercendo suas atividades comerciais e/ou industriais.

6.3. Mesmo ocorrendo a hipótese indicada no item “3.2” fica assegurado a Municipalidade a preempção ou preferência dos referidos imóveis (lotes) devendo o Município ser notificado por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de prelação nos termos do artigo 1.149 do Código Civil.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

7.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Prazo de pagamento

6.4. O valor ofertado para aquisição do imóvel deverá ser depositado em **12 (doze) parcelas ou em parcela única** em conta a ser indicada pela municipalidade, como condição para lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

5.5. O pagamento de impostos relativos à transmissão do bem imóvel será por conta única e exclusiva do OUTORGANTE CESSIONÁRIA.

Forma de pagamento

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Municipalidade.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Forma de seleção e critério de julgamento das propostas

8.1. A fim de garantir o cumprimento do objetivo do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, o critério de julgamento será **TÉCNICA E PREÇO**.

8.2. As propostas serão avaliadas e classificadas adotando-se critérios objetivos de pontuação, de acordo com o descrito abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
LANCE/OFERTA: Para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) de lance/oferta sobre o valor do lote	06 pontos
GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS: Para cada emprego direto gerado informado no Projeto	02 pontos
INVESTIMENTO: Para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) de Investimento a ser efetuado informado no Projeto	01 ponto
FATURAMENTO: Para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) de Faturamento Médio Mensal informado no Projeto	01 ponto

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Nome: Marcelo César da Silva

CPF: [REDACTED]

Diretor de Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO III MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos nossa proposta para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO, DO IMÓVEL MUNICIPAL DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA N.º 19.225, EM FAVOR DE EMPRESA INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL PARA SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TRABIJU, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO**, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º____, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DO LOTE (R\$)	VALOR DO LANCE (R\$)
01	LOTE 03 – MATRÍCULA 19.225 – ÁREA 5.988,00 m ²	R\$ 29.940,00	

VALOR TOTAL (VALOR MÍNIMO DO LOTE + VALOR DO LANCE):
R\$ _____

O licitante____, inscrito no CPF/CNPJ nº____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO PROPOSTA TÉCNICA

Apresentar Memorial descritivo do Projeto a ser desenvolvido na área a ser concedida mediante direito real de uso com possibilidade de doação, com prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão das instalações. No Projeto deverão constar justificativas, cronograma de instalação e implantação das atividades compreendendo o valor total estimado para o investimento, incluído neste a importância relativa a edificações e aquisição de equipamentos, estudo de viabilidade, estudo de mercado, previsão de geração de empregos e perspectivas de geração de renda.

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0XX/2025**

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO, DO IMÓVEL MUNICIPAL DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA N.º 19.225, EM FAVOR DE EMPRESA INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL PARA SUA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TRABIJU, COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por meio de seu representante legal, Sr(a) _____, brasileiro(a), estado civil, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública da Prefeitura Municipal de Trabiju - SP, vem, pelo presente, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, apresentar sua proposta técnica para concorrer à concessão de direito real de uso sobre o terreno abaixo especificado, descrito no certame em referência, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir expostas.

A presente proposta técnica tem como objetivo concorrer à concessão do Direito Real de Uso, sobre o imóvel:

LOTE	ÁREA (m²)	MATRÍCULA	VALOR MÍNIMO DO LOTE (R\$)	VALOR TOTAL (MÍNIMO + LANCE) (R\$)
03	5.988,00	19.225	R\$ 29.940,00	

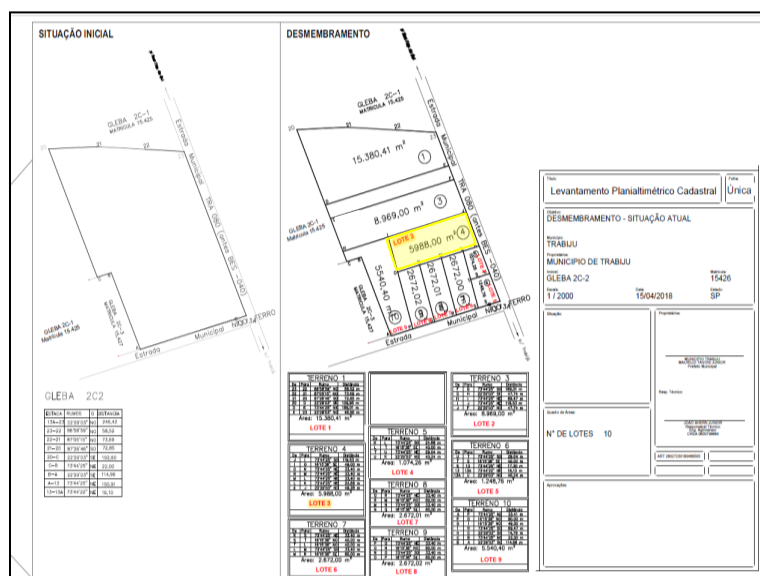


Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br



ATIVIDADE PRINCIPAL E SECUNDÁRIA:

Indique as atividades principal e secundária que serão exercidas pela empresa no local. Levar em consideração o código CNAE.

(A sigla CNAE significa Classificação Nacional das Atividades Econômicas. É o instrumento de padronização nacional por meio dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país).



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS:

Indique as justificativas para a implantação proposta

GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS

Indicar a quantidade de empregos a ser gerado pela operação da atividade empresarial proposta no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato do direito real de uso. O número de postos de trabalho gerados deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

INVESTIMENTO TOTAL

Indicar o investimento total a ser realizado no empreendimento no período de 12 (doze) meses após a celebração do contrato do direito real de uso, que compreendam os valores a serem aplicados na construção do empreendimento, equipamento e demais ações para a atividade empresarial. O investimento informado deverá ser comprovado pelo proponente após o período assinalado nas atividades de fiscalização da concessão.

FATURAMENTO MÉDIO MENSAL

O faturamento médio mensal do proponente deverá ser demonstrado documentalmente juntamente com a apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Indicar cronograma de instalação e implantação das atividades compreendendo o valor total estimado para o investimento, incluído neste a importância relativa a edificações e aquisição de equipamentos, com prazo máximo de 12 (doze) meses para conclusão das instalações.

Atividade	Período para a implantação
Nota explicativa: o Cronograma de Implantação é destinado a fiscalização do incentivo concedido, para instalação do empreendimento, até a conclusão para o início das atividades empresarias propostas. O proponente declara que tem conhecimento e que aceita as condições impostas pelo edital e seus anexos, e que caso seja selecionado, cumprirá as exigências previstas.	



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DAS DEMAIS NORMAS REGULAMENTADORAS DO CERTAME:

O licitante____, inscrito no CPF/CNPJ nº____, DECLARA que:

1. Tem ciência que deverá funcionar efetivamente no local conforme o especificado no Projeto, não sendo permitido a subconcessão do imóvel;
2. Tem ciência que o não cumprimento dos requisitos exigidos para a presente concessão de direito real de uso outorgará, automaticamente, o direito à municipalidade, de, a qualquer momento, rescindir o contrato celebrado, independentemente de qualquer notificação ou pagamento de multa, com o consequente retorno da posse do imóvel para a municipalidade.
3. TEM PLENA CIÊNCIA que a concessão se tornará por NULA DE PLENO DIREITO, sem direito a qualquer indenização, ainda que por benfeitorias úteis e necessárias, se for dada ao terreno, no todo ou em parte, utilização diversa, ou ainda, se houver inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação estipulada em contrato ou constante do edital regulador do certame e seus anexos, ocasião em que os bens serão automaticamente revertidos ao patrimônio do Município.
4. No caso de ocorrer utilização diversa, ou ainda, se houver inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação estipulada em contrato ou constante do edital regulador do certame e seus anexos, despoja-se de eventual direito de RETENÇÃO previsto na legislação Federal ocasião em que os bens serão automaticamente revertidos ao patrimônio do Município.
5. Tem ciência que deverá utilizar a área constante objeto de concessão de direito real de uso, única e exclusivamente para exercer as atividades descritas neste instrumento;
6. Tem ciência que deverá tomar posse da área e iniciar as edificações conforme projeto executivo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** após a liberação da concedente;
7. Tem ciência que deverá iniciar suas atividades empresariais no prazo máximo de **01 (um) ano** a contar da assinatura do contrato;
8. Tem ciência que não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem doado, pelo prazo de **10 (cinco) anos**, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de reversão dos mesmos para o patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização por investimento, ainda que sejam benfeitorias úteis ou necessárias, ocasião em que a concessão será declarada nula de pleno direito e o bem imediatamente restituído a municipalidade.

DADOS PARA CONTATO:

Para contato, o proponente declara os seguintes responsáveis, por meio dos quais atenderá prontamente as comunicações realizadas pela Prefeitura Municipal de Trabiju – SP:

Nome:

Cargo/função:

CPF:

Endereço residencial:

Endereço profissional:

Telefone:

E-mail:

Local e data

Nome do proponente Assinatura



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante____, inscrito no CPF/CNPJ nº____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

i) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

j) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto da Lei Federal nº 14133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ/MF nº 01.572.597/0001-01, com sede na rua José Letízio nº 556, Centro, em Trabiju-SP, devidamente representado pelo senhor Prefeito Municipal,, doravante denominado simplesmente de **OUTORGANTE CEDENTE** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, portadora do CNPJ/MF nº, e da Inscrição Estadual nº, por seu(s) representante(s) legal(is), senhor(es), qualificação completa (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e domicílio, RG e CPF), doravante denominada de **OUTORGANTE CESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato com suporte na Lei Complementar Municipal nº. 161/2025 c/c Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores o que se faz mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real resolúvel de uso com promessa de doação de imóvel com encargos, de área pertencente ao patrimônio do Município de Trabiju - SP, com a seguinte descrição:

Descrição do Lote

1.2. A presente contratação vincula-se ao edital nº..../2025 que regula a concorrência nº. .../2025 e à proposta do licitante vencedor.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DO OBJETO

2.1. A área constante da cláusula primeira destina-se exclusivamente a ____ (*especificar finalidade, ou seja, empresas industriais e comerciais*)

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O prazo da presente concessão de direito real de uso resolúvel da área descrita na cláusula primeira é de **10 (dez) anos**.

3.2. Se a beneficiária cumprir com todas as disposições e exigências da legislação vigente e as estipuladas neste contrato, a concessão de direito real de uso resolúvel poderá ser convertida em doação depois de decorrido o prazo de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do contrato e desde que comprovado em laudo circunstanciado elaborado pela concedente que a Concessionária continua exercendo suas atividades comerciais e/ou industriais.

3.3. Mesmo ocorrendo a hipótese indicada no item “3.2” fica assegurado a Municipalidade a preempção ou preferência dos referidos imóveis (lotes) devendo o Município ser notificado por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de prelação nos termos do artigo 1.149 do Código Civil.

3.4. O presente contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do objeto deste instrumento;
- b) Interrupção da execução do objeto por ordem e no interesse do **MUNICÍPIO**;
- c) Impedimento de execução do objeto por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **MUNICÍPIO** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo do **MUNICÍPIO**, que resulte, diretamente, em impedimento ou retardamento na execução do objeto, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.5. Todas as alterações, prorrogações, conversões e demais alterações deste instrumento serão feitas por escrito e mediante previa aprovação da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ainda a **OUTORGANTE CEDENTE:**

- a) Entregar o terreno objeto deste contrato para o uso da **CESSIONARA**, sem qualquer embaraço;
- b) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente instrumento;
- c) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- d) Publicar o extrato deste termo de contrato no veículo oficial de comunicação nas condições previstas em lei;
- e) Comunicar, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a rescisão unilateral do contrato, quando for o caso.
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais decorrentes deste contrato e previstas em Lei, bem como revogar a doação no descumprimento da Lei Municipal, deste Edital, do Contrato ou da Proposta apresentada.

4.2. Caberá a **OUTORGANTE CESSIONÁRIA realizar investimentos na ordem aproximada de R\$ ____ (____) conforme Projeto Apresentado e Respectiva Proposta que faz parte integrante do presente independente de transcrição.**

4.3. O valor indicado nesta clausula corresponde ao valor total estimado para o investimento, compreendido neste a importância relativa a edificações e aquisição de equipamentos, estando compreendidos nesses valores as seguintes tarefas:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...

4.4. Caberá ainda a **OUTORGANTE CESSIONÁRIA:**

- a) Utilizar a área constante da clausula primeira, única e exclusivamente para exercer as atividades descritas neste instrumento;
- b) Não poderá ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem doado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de reversão dos mesmos para o patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização por investimento, ainda que sejam benfeitorias úteis ou necessárias, ocasião em que a concessão será declarada nula de pleno direito e o bem imediatamente restituído a municipalidade;
- c) Tomar posse da área e iniciar as edificações conforme projeto executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da concedente;
- d) Iniciar suas atividades empresariais no prazo máximo de um ano a contar da assinatura do contrato;
- e) Conservar o terreno, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação às suas expensas, incumbindo-lhe, nas mesmas condições, a sua guarda;
- f) Gerar empregos e utilizar a mão-de-obra disponível no município na medida de suas possibilidades e em consonância com os dados confirmados em sua proposta;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou por danos de qualquer natureza que seus prepostos, empregados, terceiros ou de quem em seu nome agir, venham a sofrer em razão de acidente, ação ou omissão dolosa ou culposa;
- h) Autorizar o ingresso de servidores do município a ingressarem no imóvel a qualquer momento quando incumbidos de realizar a fiscalização das atividades e seu uso;
- i) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais, normas de segurança do trabalho e incolumidade pública);



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

- j) A concessionária é responsável pela obtenção de licenças, registros e pelo pagamento de todos os custos, encargos financeiros, impostos (ITBI, IPTU), consumo de água e energia, além de manter regularidade fiscal;
- k) Pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão e posterior doação de que trata este certame;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- m) Fornecer ao Município sempre que solicitado relação dos empregados através do registro na CTP'S e o valor do faturamento do mesmo período, com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- n) Deverá tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.
- o) Deverá manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta concorrência;
- p) Deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR:

5.1. O valor a ser depositado será de R\$ referente ao lote.....

5.2. O valor acima se refere exclusivamente a proposta em reais para aquisição do imóvel e será depositado em **12 (doze) parcelas ou em parcela única** em conta a ser indicada pela municipalidade, como condição para lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

5.3. O pagamento de impostos relativos à transmissão do bem imóvel será por conta única e exclusiva do OUTORGANTE CESSIONÁRIA.

CLAUSULA SEXTA: DA REVERSÃO

6.1. Não sendo cumprido todos os prazos e condições pré-estabelecidos o imóvel ora cedido reverterá ao patrimônio municipal.

6.2. Haverá reversão do terreno à Prefeitura se a empresa:

- a) Não se instalar parcial ou definitivamente nos prazos que lhe forem concedidos;
- b) For desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo de 10 (dez) anos previsto neste instrumento;
- c) For desviada radicalmente da destinação prevista, sem anuência da Prefeitura Municipal;
- d) For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza; e
- e) Qualquer outro desatendimento das demais condições avençadas.

6.3. No caso de reversão em razão de descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, assim como na hipótese de a CESSIONÁRIA não comprovar o cumprimento dos encargos pela proponente beneficiária, o terreno objeto deste termo reverterá ao Município automaticamente sem necessidade de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e prévia indenização por benfeitorias, juntamente com todos os investimentos efetuados pela empresa beneficiária, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias eventualmente realizadas na área, até aquele momento, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou pagamento de qualquer valor, a qualquer título. Nesta ocasião tudo o que foi aplicado no local será revertido automaticamente para o acervo patrimonial do município.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

6.4. Antes de baixar as obrigações, a administração poderá exigir além da comprovação, outras informações necessárias para aferir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame.

6.5. De nenhum modo poderá a empresa deixar no terreno, resíduos ou edificações semi-demolidas, cuja remoção possa causar despesas à outorgante.

6.6. Constatado o não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, o **MUNICÍPIO** deverá notificar a **CESSIONÁRIA** para que, querendo, apresente sua defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE INSTALAÇÃO

7.1. As instalações devem ater-se rigorosamente ao projeto inicialmente apresentado, só podendo sofrer qualquer modificação com anuência prévia do Município e aprovação dos órgãos competentes.

CLAUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. É expressamente vedada a OUTORGANTE CESSIONÁRIA enquanto não adquirir a titularidade definitiva da área através de doação, alugar, arrendar ou transferir a posse do terreno e benfeitorias a terceiros, sem prévia autorização da CONCEDENTE.

CLAUSULA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENEGACÃO DE LICENCIAMENTO TOTAL OU PARCIAL DA ATIVIDADE

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização, por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

13.2. Não haverá também direito à indenização em caso de cassação ou suspensão do alvará ou por qualquer fator que determine a suspensão ou encerramento das atividades realizadas no terreno.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DO ESTADO DO BEM

14.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara neste ato que recebe o bem mencionado na cláusula primeira deste instrumento em perfeitas condições de uso.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Aplicam-se no que couber, ao presente Contrato, com a mesma força e efeito como se nele estivessem transcritas, as disposições da Lei Complementar Municipal 161/2025 c/c Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letício nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento os representantes das partes.

Trabiju – SP, ____ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL

- Cedente -

EMPRESA (...)

Representante Legal

- Cessionário -

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Letízio nº 556, Centro, Trabiju – SP Fone: (016) 3349-9200

licitacao@trabiju.sp.gov.br

ANEXO VIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 11 DE JUNHO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Trabiju – SP

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Edição 897

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Consolida e aprimora as legislações vigentes relativas ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO** **ECONÔMICO E SOCIAL**

Art. 1º Fica consolidado e regulamentado o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Trabiju, instituído pela Lei Complementar nº 118/2019 e alterações subsequentes, aprimorando-o e criando condições mais favoráveis a sua exequibilidade.

Art. 2º O Programa tem por objetivo estimular o investimento por meio da instalação de novas empresas e da ampliação das que já operam no Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por meio do Programa, a permutar, adquirir, vender ou doar com encargos, áreas de terra necessárias à implantação ou ampliação das empresas beneficiárias desta lei, sempre por meio de lei específica, observadas as disposições da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal:

I - autorizar a execução de serviços de extensão de redes de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza e nivelamento de terreno, além de benfeitorias necessárias;

II - conceder, por meio de lei específica e desde que satisfeitas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00 e demais legislações aplicáveis, incentivos fiscais às empresas integrantes do Programa;

III - a qualquer tempo, com o assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, requerer comprovação da continuidade das condições que habilitaram a concessão de benefícios;

IV - mediante processo administrativo e após manifestação do Conselho, determinar o cancelamento dos benefícios e a reversão do imóvel doado em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 4º O pedido de incentivos fiscais deverá ser instruído com projeto detalhado contendo a finalidade do investimento, o cronograma físico-financeiro das obras, o cronograma e os prazos para instalação, maturação e início das atividades, a previsão de empregos gerados, o total de recursos financeiros a serem investidos, a especificação dos bens a serem produzidos e suas quantidades, e a destinação dos resíduos decorrentes da atividade.

Parágrafo único. Havendo deficiência ou irregularidade no pedido, o interessado deverá apresentar emendas em prazo fixado, sob pena de indeferimento.

Art. 5º Empresas que manifestem interesse em instalar-se ou ampliar instalações em imóvel próprio ou locado poderão usufruir dos incentivos fiscais previstos.

Art. 6º Para a seleção dos empreendimentos contemplados pelo Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, serão preferencialmente considerados a área de terra, as isenções e demais benefícios solicitados, proporcionais ao volume de investimento e à capacidade de contribuir para o valor adicionado do Município, bem como as estimativas de empregos diretos gerados, o investimento a ser realizado na área objeto de concessão - abrangendo, inclusive, obras e serviços necessários à sua implantação, sempre que pertinentes, possibilitando a adoção do critério de julgamento por técnica e preço previsto na Lei Federal nº 14.133/21 - e o faturamento médio mensal previsto, conforme diretrizes estabelecidas no edital regulador do certame.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Trabiju – SP

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Edição 897

§ 1º Empresas de pequeno e médio porte (LC Federal nº 123/06) deverão empregar, direta ou indiretamente, pelo menos 5 trabalhadores, com metade residente no Município.

§ 2º Empresas fora da definição de pequeno e médio porte deverão empregar, direta ou indiretamente, pelo menos 20 trabalhadores, com metade residente no Município.

§ 3º Os critérios objetivos a serem considerados no procedimento licitatório a ser realizado para a seleção dos empreendimentos abrangerão, entre outros, as estimativas de empregos diretos gerados, o investimento a ser realizado na área objeto de concessão - incluindo, sempre que cabível, obras e serviços especiais que justifiquem a ponderação técnica e a aplicação do critério de técnica e preço - e o faturamento médio mensal previsto, conforme estabelecido no edital regulador.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, instituído por portaria administrativa em conformidade com a legislação anterior, permanece vigente e em pleno exercício de suas atribuições, composição, mandato e funcionamento, até que nova regulamentação ou lei altere sua estrutura.

§ 1º O Conselho terá as competências de assessorar o Executivo na promoção do desenvolvimento local, auxiliar no estabelecimento de contatos com empresas interessadas, emitir pareceres sobre propostas de implantação ou ampliação, opinar sobre pedidos de incentivos fiscais, propor o cancelamento de benefícios em caso de descumprimento e opinar em processos de permuta, aquisição, venda ou doação de áreas para o Programa, bem como ser ouvido sempre que o Chefe do Executivo julgar necessário.

§ 2º O funcionamento, as competências complementares e a organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão disciplinados no seu regimento interno, a ser elaborado no prazo de até 180 dias, contados de sua constituição.

CAPÍTULO III

DA DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 8º Os projetos individuais relativos às doações previstas na LC nº 118/2019 e absorvidos por este diploma legal, serão recebidos pela Administração Pública mediante edital de licitação pública, permitindo cessão de direito real de uso ao vencedor do certame realizados sob uma das modalidades e critérios de julgamento previstos na lei 14133/21 ou da que vier a alterá-la.

I - São partes integrantes do projeto individual para empresas já constituídas:

a) justificativas, cronogramas, estudos de viabilidade e mercado, previsão de empregos e geração de renda;

b) estatuto ou contrato social;

c) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Trabiju – SP

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Edição 897

h) declaração de concordância com a retomada e devolução do imóvel em caso de descumprimento;
i) certidões negativas de falência ou recuperação judicial;
j) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com os respectivos termos de abertura e de encerramento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

II - Para interessados particulares:

a) apresentação de justificativas, cronogramas, estudo de viabilidade, previsão de empregos;
b) CPF e RG dos sócios com comprovação de residência;
c) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
d) declaração de concordância com a retomada do imóvel;
e) certidões cíveis, criminais e fiscais emitidas pelo Judiciário;
f) certidão negativa do Cartório de Protestos;
g) declaração de constituição de pessoa jurídica em até 90 dias, vedada inclusão de novos sócios não participantes da seleção.

§ 1º Além dos documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo, os editais do certame licitatório poderão exigir a apresentação de outros documentos, certidões e informações adicionais que se mostrem necessários à adequada instrução do processo e à plena aferição da capacidade técnica, jurídica e financeira dos proponentes.

§ 2º Os vencedores terão até 180 dias, prorrogáveis por igual período, para iniciar instalações, e até 1 ano para iniciar as atividades.

§ 3º O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações com auxílio do Conselho, composta paritariamente por representantes da sociedade civil e dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 4º Membros da comissão do Conselho exercerão mandato de 2 anos, com possibilidade de recondução, sem remuneração.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES E ENCARGOS DA DOAÇÃO

Art. 9º Nos editais constarão encargos, podendo o Poder Executivo, após 10 anos, retirar encargos permitindo cessão ou alienação livre do imóvel.

§ 1º Essa norma aplica-se também às doações anteriores que completaram 10 anos.

§ 2º Pagamento de impostos de transmissão do imóvel será de responsabilidade exclusiva do vencedor da licitação.

Art. 10. Após 5 anos da doação, com anuência do Conselho, poderá ser solicitada a retirada dos encargos mediante compensação financeira ao Município, destinada a obras de infraestrutura do Distrito Industrial.

§ 1º A anuência dependerá da constatação da ausência de desvio de finalidade, da apresentação de certidões de regularidade fiscal exigidas pelo art. 8º desta lei complementar, da inexistência de ônus para o Município quanto a emolumentos cartoriais e da garantia hipotecária do imóvel até a quitação.

§ 2º A retirada dos encargos dependerá de lei autorizativa.

§ 3º A compensação será baseada em avaliação oficial, valor não inferior ao de mercado.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Trabiçu – SP

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Edição 897

§ 4º Os valores referentes à indenização ou compensação da Municipalidade deverão ser pagos da seguinte forma: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o pagamento será feito à vista; acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o pagamento poderá ser fracionado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, reajustadas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira na data da lavratura da escritura pública ou documento equivalente e as demais a cada 30 (trinta) dias.

§ 5º O imóvel ficará em garantia até quitação, retornando ao Município em caso de inadimplência, com penalidade de perdimento dos valores pagos.

§ 6º A aprovação do parcelamento dependerá do Conselho.

§ 7º Após quitação integral, o donatário estará liberado dos ônus, podendo providenciar a baixa em cartório.

CAPÍTULO V DA ALIENAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

Art. 11 Após 5 anos, com anuência do Conselho e autorização legislativa, a empresa poderá alienar a terceiros a área e benfeitorias, mediante compensação financeira.

§ 1º A anuência dependerá das mesmas condições do Art. 10, § 1º, e da apresentação de novo projeto individual.

§ 2º A alienação manterá os encargos da doação original.

§ 3º O Conselho deverá aprovar a sub-rogação.

§ 4º A alienação entre particulares não será mediada pela Administração.

§ 5º Após quitação, o terceiro adquirente estará livre de ônus.

CAPÍTULO VI DA DOAÇÃO COM ENCARGOS A PERMISSIONÁRIOS

Art. 12 Imóveis do Município em posse de terceiros por mais de 5 anos, sob permissão de uso, poderão ser doados com encargos, por lei específica, dispensada nova licitação.

§ 1º A anuência dependerá da constatação da ausência de desvio de finalidade e apresentação das certidões e documentos previstos no Art. 10, § 1º.

§ 2º A transferência manterá os encargos legais e editalícios.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 13 Fica autorizado o Município a conceder direito real de uso oneroso dos imóveis descritos nas matrículas nºs 19.222 a 19.231, nos termos de processo licitatório, ao valor simbólico de R\$ 5,00/m², parcelado em até 12 vezes ou pago à vista, reajustado anualmente, pela variação do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 14 A concessão destina-se à instalação e funcionamento de empresas privadas, visando criação de empregos e geração de renda.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Trabiçu – SP

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Edição 897

Art. 15 A concessão poderá ser feita a qualquer título, observado o prazo máximo de 20 anos, renovável por igual período, mediante interesse recíproco.

Art. 16 A concessionária deverá comprovar regularidade fiscal perante Seguridade Social e FGTS no ato da escritura.

Art. 17 A concessionária é responsável pela obtenção de licenças, registros e pelo pagamento de todos os custos, encargos financeiros, impostos (ITBI, IPTU), consumo de água e energia, além de manter regularidade fiscal.

Art. 18 O descumprimento da finalidade, exigências editalícias ou cessão a terceiro implica revogação imediata da concessão, com devolução do imóvel e benfeitorias sem indenização.

Art. 19 Todas as despesas cartorárias correrão por conta da concessionária.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20 O não cumprimento das obrigações acarretará cancelamento dos benefícios, reversão do imóvel e cobrança de tributos e multas, assegurando direito à ampla defesa.

Art. 21 O edital e contratos deverão conter cláusulas de retrocessão dos imóveis ao Município, independentemente de avisos ou indenizações, caso condições não sejam atendidas.

CAPÍTULO IX DA TRANSIÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

Art. 22 Ficam preservados todos os atos, contratos, concessões, doações, subsídios e ajustes e demais direitos adquiridos ou firmados em conformidade com a legislação anterior relativa ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social, especialmente aqueles estabelecidos pelas Leis Complementares nºs 118/2019, 144/2023, 145/2023 e 149/2023, assegurando-se a sua plena vigência e eficácia até a sua conclusão ou regularização conforme as disposições desta lei.

Art. 23 Mantém-se a desafetação das áreas indicadas nas matrículas imobiliárias anteriormente desafetadas e destinadas ao Programa, preservando-se sua finalidade e limitações constantes nos respectivos atos de desafetação, sem prejuízo de eventuais atualizações e adequações administrativas.

Art. 24 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, instituído por portaria administrativa e em funcionamento com base na legislação anterior, permanece vigente e em pleno exercício de suas atribuições, composição, mandato e funcionamento, até que nova regulamentação ou lei altere sua estrutura ou composição, garantindo-se assim a continuidade administrativa e a estabilidade institucional do Programa.

§ 1º As decisões, pareceres e demais atos praticados pelo referido Conselho sob a legislação anterior terão validade plena no âmbito do Programa.

§ 2º A Administração poderá promover revisão e atualização do Regimento Interno do Conselho, respeitando os mandatos em curso, para adequação às disposições desta lei consolidada.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Trabiju – SP

Quarta-feira, 11 de junho de 2025

Edição 897

Art. 25 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 26 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Complementares nº 118/2019, 144/2023, 145/2023 e 149/2023.

Trabiju/SP, 11 de junho de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal